Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 23/2017 – PREGÃO Brasília, 06 de abril de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 08/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Devemos considerar o total de equipamentos indicado na planilha ou devemos considerar a quantidade obtida pela soma dos equipamentos a serem disponibilizados para cada estação? O questionamento é motivado, tendo em vista que o total de equipamentos informado na planilha diverge da soma dos mesmos. Por exemplo: o item 1 da lista de equipamentos (Armário Roupeiro 8 portas) apresenta quantidade total de 70, mas quando somamos a quantidade por estação (CTL, GAL, 102, 108, 112, 114, ASA, SHP, FEI, GUA, ARN, CLA, COM, REL, MET, CES, GBA, CEC e CEN) a quantidade total é de 47. Logo, questiono: qual a quantidade correta?

Resposta 01

Deverá ser considerado o quantitativo total, conforme consta nas planilhas em excel disponibilizadas no site do METRÔ-DF.

Questionamento 02

O encargo definido nas planilhas (70,90%) é o máximo admitido pelo Metrô-DF?

Resposta 02

Sim. Devendo ser observado o Anexo V;

Questionamento 03

Tendo em vista que a jornada de trabalho da copeira também é de 44 horas semanais, diurna, ou seja, de segunda a sexta, entre 7h e 22h e sábado das 08h às 12h, pergunto: qual a quantidade de dias utilizados pelo Metrô-DF para estimar o valor do vale alimentação e vale transporte, tendo em vista que o mesmo diverge do valor estimado para o servente 44h, o qual possui a mesma jornada do copeiro

Resposta 03

A jornada de trabalho das copeiras será de segunda a sexta feira. Logo, foi considerada média de 22,58 dias por mês;.

Questionamento 04

O valor do adicional noturno estimado pelo Metrô-DF não está de acordo com o estabelecido na súmula 60 do TST pois, esta prevê que, quando a jornada do período noturna for cumprida inte-

gralmente, ou seja, das 22h às 05h, e esta for prorrogada/estendida, é devido também o adicional quanto as horas que forem prorrogadas/estendidas. Logo, como a jornada de trabalho estabelecida pelo Metrô-DF para o período noturno é de 19h às 07h, o adicional noturno deverá se estender até às 07h, e não apenas até às 05h, como foi calculado pelo Metrô-DF. Logo, questionamos se o Metrô-DF fará as devidas correções em suas planilhas, e, consequentemente no valor estimado?

Resposta 04

Para os postos de 44h semanais foram consideradas 7 (sete) horas trabalhadas por dia, que correspondem a 8 (oito) horas noturnas, haja vista a hora noturna ser considerada (55 min. e 30 seg), com 01 (uma) hora de intervalo. O item 13.1.3 do Termo de Referência foi alterado. O horário de trabalho de segunda a sexta será das 23h as 07h e aos sábados das 18h as 22h.
Para os postos 12x36 foram consideradas foram consideradas 8 (oito) horas trabalhadas por dia que correspondem a 9,14 horas noturnas, com 01 (uma) hora de intervalo.

Questionamento 05

O valor estimado pelo Metrô-DF para efeito de pagamento dos feriados para os funcionários que laborarão em jornada 12x36, não está em conformidade com a súmula 444 do TST, pois segundo entendimento da referida súmula, o valor da hora a ser considerado deveria ser dobrado, e não o valor da hora normal. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 05

Será feita a correção dos valores nas planilhas de composição de custos.

Questionamento 06

Quanto a repactuação dos preços, o edital no item 12.1 diz que os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis em todo o primeiro ano de vigência do contrato, podendo esta repactuação ser concedida após esse período, caso o contrato seja prorrogado. Já, o item 28.2 do Termo de Referência prevê que os valores referente à mão de obra poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses das datas dos orçamentos os quais a proposta se refere, sendo esse interregno contado a partir da data da convenção coletiva, acordo, dissídio, etc. vigentes à época em que a proposta fora apresentada. Desta forma questiono qual das informações deverão ser consideradas pelos licitantes, no tocante a este assunto?

Resposta 06

Tendo em vista que os valores constantes no edital foram baseados na CCT/2017 da categoria, o próximo reajuste ocorrerá quando da homologação da CCT/2018. Para os demais itens (materiais, equipamentos..etc) deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Questionamento 07

Não houve questionamento 07, a empresa solicitante pulou a numeração.

Questionamento 08

Para limpeza das Subestações Retificadoras, Subestações Auxiliares e Subestações de Manutenção, está previsto apenas 1 posto 12x36 diurno, logo serão 2 serventes para esse posto. Assim, o total de empregados necessários para prestação do serviços serão 322 ao invés de 321. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 08

Nesse caso deverá ser considerado somente 01 servente.

Questionamento 09

Conforme IN 02/2008 MPOG, artigo 19 inciso XXIV alínea C, a habilitação econômico financeira da licitante deverá apresentar entre outros índices, o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação. O TCU através do Acórdão 592/2016 também apresenta parecer favorável a este entendimento indicando que tal exigência é adequada às licitações destinadas a serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que é o caso desta licitação em questão. A comprovação desse percentual objetiva a aferição da capacidade da licitante em efetuar pagamentos em dia, tendo em vista que a Administração Pública apenas realiza o pagamento após a execução dos serviços. Assim, é mister a exigência por parte das licitantes que as mesmas tenham recursos financeiros suficientes para honrar no mínimo 2 (dois) meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Uma empresa que não demonstre esta capacidade em sua qualificação econômico e financeira, certamente terá dificuldades em cumprir com as obrigações decorrentes do contrato. Logo, entendemos que tal exigência é imprescindível para comprovação de qualificação econômica e financeira da empresa licitante, e mais ainda por se tratar de contratação de grande vulto. Como tal exigência é prevista em normas, pelas quais são regidas, ainda que subsidiariamente, esta licitação, solicitamos que a mesma seja incluída no item a que se refere à habilitação econômico financeira.

Resposta 09

O item será incluído no Edital;

Questionamento 10.1

As licitantes poderão alterar a produtividade aplicada no anexo IV do edital pregão eletrônico 08/2017?

Resposta 10.1

Não. O METRÔ-DF por se tratar de empresa de transporte em massa, possui diversas particularidades que além da IN 002/2008, foram consideradas para cálculo do efetivo, tais como: (horário da operação comercial, horários de pico, serviços no noturno, limpeza de trens entre viagens, limpeza profunda de trens, etc).

Questionamento 10.2

As licitantes que possuem experiência comprovada em alteração de produtividade, poderão alterar os limites aplicados no anexo IV do edital pregão eletrônico 08/2017?

Resposta 10.2

Não.

Questionamento 10.3

As licitantes que realizarem alteração na produtividade indicada no anexo IV do edital do pregão 08/2017, deverão comprovar a referida alteração, apresentando atestado de capacidade técnica? conforme determina o artigo 22 da Instrução Normativa n° 2, de 30 de abril de 2008.

Resposta 10.3

As licitantes deverão seguir a produtividade estabelecida no Anexo IV;

Questionamento 11

O item 18.57 trata da licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde, o mesmo deverá ser apresentado na habilitação técnica?

Resposta 11

O item não se refere a Habilitação Técnica

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF